
ASSEMBLEIA ALEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 49, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2006.

Altera a redação da alínea b e acrescenta alínea c ao inciso XXIII do caput do art. 21 e altera a redação do inciso V do caput do art. 177 da Constituição Federal para excluir do monopólio da União a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos de meia-vida curta, para usos médicos, agrícolas e industriais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21.

.....

XXIII -

.....

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos médicos, agrícolas e industriais;

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas;

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;

....." (NR)

Art. 2º O inciso V do **caput** do art. 177 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 177

.....

V - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, com exceção dos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão, conforme as alíneas b e c do inciso XXIII do **caput** do art. 21 desta Constituição Federal.

....." (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 8 de fevereiro de 2006

Mesa da Câmara dos Deputados

Mesa do Senado Federal

Deputado Presidente	Aldo	Rebello	Senador Presidente	Renan	Calheiros
Deputado 1º Vice-Presidente	José Thomaz	Nonô	Senador 1º Vice-Presidente	Tião	Viana
Deputado 2º Vice-Presidente	Ciro	Nogueira	Senador 2º Vice-Presidente	Antero Paes de	Barros
Deputado 1º Secretário	Inocência	Oliveira	Senador 1º Secretário	Efraim	Morais
Deputado 2º Secretário	Nilton	Capixaba	Senador 2º Secretário	João Alberto	Souza

* Publicado no DOU 9.2.2006.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União.